

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589.

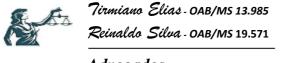
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - TRÊS LAGOAS.

Processo nº: 5001156-82.2019.4.03.6003

MAGALY CINTRA BISSACOT,

já qualificado nos autos de **Ação de Embargos de Terceiro**, que move em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em trâmite nesse Juízo, por intermédio dos seus procuradores jurídicos vem respeitosamente, à presença de V. Exa no exercício da ampla defesa (Art. 5º, LV - CF/88, Art. 369, CPC/2015 e Art. 373, CPC/2015), especificar e justificar a pertinência, das provas que pretende produzir no processo, o que faz nos termos abaixo apresentados:

Senhor Juiz, em atenção a decisão (id. 30667757):



Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589.

Advogados

Teor do ato: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de em não o fazendo, serem consideradas como não requeridas."

- Da intenção na produção de provas:

A **Requerente**, tem total interesse na instrução processual, a fim de ver provadas suas alegações já apresentadas no processo, por via dos meios probatórios abaixo apontados.

- Da especificação das provas:

- Do requerimento de produção de prova testemunhal:

A **Requerente** pugna pela produção de prova testemunhal, na medida que, pela dinâmica e trama dos fatos, **pessoas acompanharam** o meio de vida da **Requerente** ao longo dos anos e o depoimento dessas pessoas é imprescindível para que fique provado que a relação jurídica apontada na petição inicial dos Embargos de Terceiro corresponde com a realidade.

- Da juntada de documentos:

Que seja oportunizada a juntada de documentos: **Declaração** de Imposto de Renda Pessoa Física dos períodos pertinentes da Requerente e do Cônjuge, Certidões de Bens, Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, Recibos de Depósitos Judiciais, Escrituras Públicas.

Em razão do fato da possibilidade do surgimento de novos fatos, passíveis de serem provados, em razão da oitiva de testemunhas, requer-se a possibilidade da juntada de documentos, caso se refiram a novos fatos que porventura surjam no decorrer da marcha processual e para que a ampla defesa e o contraditório não restem prejudicados.

- Da juntada de documentos novos:

Que seja oportunizada a juntada de documentos novos, assim entendidos aqueles que surgiram ou surgirem, após o ajuizamento da ação, sejam físicos, digitais, em imagem e/ou áudio.

- Das provas emprestadas do processo principal:

Que seja admitida a utilização de prova produzida no processo principal dado a dependência dos Embargos de Terceiro nos termos do art. 372 do Código de Processo Civil, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

- Da perícia contábil:



Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589.

Para que se petrifique na instrução processual desses Embargos de Terceiro que não houve evolução patrimonial da **Requerente** ou obtenção de qualquer tipo de vantagem financeira advinda da matéria de fundo do processo principal, imprescindível a avaliação de perito para emitir parecer sobre os documentos apresentados, para confirmar que não houve qualquer tipo de vantagem financeira por parte da **Requerente.**

- Do depoimento pessoal da autora:

Tendo em vista que as assertivas lançadas na petição inicial condizem com a realidade que a **Requerente** pretende demonstrar na instrução processual, razão pela qual são cabíveis várias indagações que somente são possíveis através do depoimento pessoal da **Autora** é o motivo que leva a fazer com que a **Requerente** tenha interesse na produção desse tipo de prova, como ao final requer.

- Do rol de testemunhas:

O rol que a **Requerente** pretende ouvir na defesa de seus direitos, será apresentado de acordo com o art. 357, § 4º do Código de Processo Civil.

- Considerações finais:

Conforme consta dos tópicos acima, restam especificadas, delimitadas e justificadas as provas que a **Requerente** pretende produzir durante a instrução processual.

- Dos pedidos em relação às provas:

Plecaro Decisor, à vista do exposto, **requer-se** que seja permitida a produção das seguintes provas: juntada de documentos; juntada de documentos novos; oitiva de testemunhas; depoimento pessoal da autora; provas emprestadas do processo principal, perícia contábil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 15 de Maio de 2020.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS OAB 13.985/MS Chancelado por certificação digital



REINALDO PEREIRA DA SILVA OAB 19.571/MS